



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 27485255/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.001188/2023-29

Assunto: **decisão em defesa prévia**

Trata-se de multa migratória lavrada por esta Delegacia de Polícia Federal (DPF/CAS/SP), localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos (VCP), em desfavor de (RAFAEL ANTONIO MARTINEZ ACEA), (CUBANO), na data de (23/02/2023), correspondente ao montante de (R\$ 1.545,00), por ultrapassar a sua estada legal no país em (309) dias.

Consequentemente, iniciou-se o vigente processo administrativo, tendo esta unidade tomado as medidas cabíveis perante a situação em mãos, tais como a inserção de Alerta no STI-MAR da multa migratória existente em nome do(a) imigrante.

O(a) interessado(a) supracitado(a) apresentou defesa de forma tempestiva, alegando, em suma: que possui pedido de residência no Brasil (protocolado nº 2022.02012153034098); que teve dificuldades para agendar seu atendimento na PF; que não lhe foi avisado que teria que requerer prorrogação de visto durante o período e que a Portaria nº 28/2022 – DIREX/PF, prorrogou o prazo para a obtenção ou registro de autorização de residência e para o registro de visto temporário até o dia 15 de setembro de 2022.

Pelos motivos expostos, requer a anulação do Auto de Infração (nº 1347_00045_2023) ou, subsidiariamente, que seja descontado, para o computo da multa, os dias de prorrogação descritos na Portaria nº 28/2022 – DIREX/PF.

É a síntese dos fatos.

Ante exposto e em consonância com a legislação, **julgo procedente o pedido subsidiário do Estrangeiro**, passando a desconsiderar os dias de prorrogação previstos na Portaria nº 28/2022 – DIREX/PF, estabelecendo a data do início da estadia irregular do mesmo em 16 de setembro de 2022, devendo o valor da multa ser recalculada com base em 160 dias e não 309 dias de irregularidade.

Assim, fixo a multa em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Expeça-se nova GRU, com o valor corrigido.

Atualize-se o STI-MAR.

Notifique-se RAFAEL ANTONIO MARTINEZ ACEA desta decisão, por e-mail (encaminhando a nova GRU).

Publique-se, nos termos do § 7º, do artigo 309, do Decreto nº 9.199/2017;

Após, aguarde-se o prazo para interposição do recurso previsto o § 8º, do artigo 309, do Decreto nº 9.199/2017;

Havendo interposição do recurso descrito acima, encaminhe-se os autos à instância superior para julgamento;

Não havendo interposição de recurso, retornem-me os autos.

Cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

José **CARDOZO** dos Reis Filho

EPF/Classe Especial – mat. 16.913

NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO**, Escrivão(ã) de **Polícia Federal**, em 05/06/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27485255&crc=AE7BBC7D.
Código verificador: **27485255** e Código CRC: **AE7BBC7D**.

Referência: Processo nº 08506.001188/2023-29

SEI nº 27485255